



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo sustentável e racional

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização fundiária urbana dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Medicilândia.

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do município de Medicilândia.

DECRETA

Art. 1º Fica criada a comissão de análise e aprovação dos projetos de REURB doravante denominada apenas “comissão”.

Art. 2º A comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em áreas situadas dentro do município a serem identificadas por portaria fundada pela referida comissão e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As demais portarias, que não tratem especificamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

Art. 3º Competirá à comissão:

I – Coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;

II – Coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

III – Deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

IV – Atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposições relacionadas à REURB;

V – Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-E e REURB-S;

VI – Opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

VII – Executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos da REURB previstas na Lei da REURB e demais situações necessárias

para sua concretização;

VIII – Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX – Emitir no âmbito dos processos da REURB, as notificações previstas na Lei nº 13.465/17;

X – Decidir sobre os casos omissos deste decreto.

Art. 4º Incumbe ao Coordenador da Comissão:

I – Iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Decreto/Portaria;

II – Instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

III – Lavrar o auto de demarcação urbanística, se necessário;

IV – Encaminhar o auto de demarcação urbanística ao cartório de registro de imóveis competente;

V – Responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro de Imóveis ou terceiro interessado;

VI – Instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII – Definir funções a serem exercidas pelos demais integrantes da Comissão visando a celeridade dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão será composta por até 5 (cinco) integrante e no mínimo 3 (três).

Art. 6º Poderão prestar serviços à comissão profissionais da área de assistência técnica disponibilizados por eventuais contratações pelo município de Medicilândia ou em virtude da celebração de Termos de Cooperação, exercendo funções colaborativas, orientando quanto a procedimentos e treinando servidores municipais para exercerem suas atribuições.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar informações, documentos e pareceres aos demais órgãos da Prefeitura Municipal, do Estado e da União, a fim de instruir os procedimentos administrativos de titulação.

Art. 7º Os servidores designados para a comissão serão:

a) 1 (um) Coordenador – O diretor do setor de tributos;

b) Até 4 (quatro) Membros;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos doze dias do mês de janeiro de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal de Medicilândia

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, 12 de janeiro de 2023.

Ida Afêves Carneiro

Secretária Municipal de Administração

Trav. Dom Eurico, nº 1035 - Centro - CEP: 68.145-000, Medicilândia - PA. Decreto nº 102/2022 – GAB-PMM
Fone: (93) 3531-1900

Página 1 de 4